

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Inexigibilidade de Alvará de funcionamento para templos religiosos de qualquer natureza.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º. Fica proibido a cobrança de Alvará de funcionamento para templos religiosos de qualquer natureza.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa o regramento de forma isonômica para proibir a cobrança de alvarás de funcionamento por parte dos entes federativos afim de assegurar o cumprimento do inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal de 1988.

Os templos religiosos de qualquer natureza não devem arcar financeiramente para obtenção de Alvarás de funcionamento. Repito, o

inciso VI, alínea "b" do artigo 150 da Constituição impede estados, Distrito Federal e municípios instituírem impostos sobre os templos e igrejas. Esta lei nada mais é para reafirmar e aplicar, na prática, a disposição constitucional que garante a imunidade tributária aos templos de qualquer culto". Portanto, a lei não trata de benefícios fiscais, mas sim de imunidade fiscal, e não está sujeita a prévia deliberação dos estados e do DF ou de qualquer município.

Neste sentido, rogo mais uma vez aos nobres pares desta Casa, que possamos aprovar essa matéria.

Sala das sessões, 21 de junho de 2016

**PROFESSOR VICTÓRIO GALLI**

Deputado Federal

PSC-MT